



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

VALIDADE
06/09/2024

Homologado aos 30 dias do mês de Agosto de 2023, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). RAFAEL MACHADO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 50604225773 SSP/RS e inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na RUA CAQUI, bairro JARDIM ALVORADA nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT., o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA	49.105.589/0001-81
Endereço	Nº
RUA CARMEN MIRANDA	4
Bairro	
JARDIM COSTA VERDE	
Cidade	CEP
VARZEA GRANDE/MT	78128140
Email	Telefone
tiago.capital@gmail.com	(65) 3685-2274
Representante Legal	CPF
THAYLA CRISTINA REVELES PEREIRA DA SILVA	049.859.321-59

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
232	4691	POTE PLÁSTICO EM MATERIAL ATÓXICO, DE BOA QUALIDADE, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 05 LITROS Detalhamento: POTE PLÁSTICO EM MATERIAL ATÓXICO, DE BOA QUALIDADE, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 05 LITROS	UN - UNIDADE	UNINJET UNINJET	99,00	10,0000	990,00
227	12290	PILHA ALCALINA MEDIA, TIPO C NAO RECARREGAVEL, CARTELA C/ 2 UNIDADES. Detalhamento: PILHA ALCALINA MEDIA, TIPO C NÃO RECARREGAVEL, CARTELA C/ 2 UNIDADES.	CJ - CONJUNTO	ELGIN ELGIN	165,00	7,9000	1.303,50
64	14545	CHALEIRA EM AÇO INOX 2LTS Detalhamento: CHALEIRA EM AÇO INOX	UN - UNIDADE	ASJ ASJ	16,00	55,0000	880,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		2LTS					
152	16287	GARRAFA TERMICO 5 LITROS Detalhamento: GARRAFA TERMICO 5 LITROS	UN - UNIDADE	INVICTA INVICTA	44,00	32,6500	1.436,60
242	18261	RASTELO PLASTICO 26 DENTES COM CABO DE MADEIRA 120CM Detalhamento: RASTELO PLASTICO 26 DENTES COM CABO DE MADEIRA 120CM	UN - UNIDADE	RODO 2000 RODO 2000	10,00	16,0000	160,00
5	20450	AGUA SANITARIA, FRASCO 2 LITROS, SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO SÓDIO OU CÁLCIO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO, 2%PP A 2,5%PP. MARCAS REFERÊNCIAS: YPÊ E QBOA. Detalhamento: ÁGUA SANITÁRIA, FRASCO 2 LITROS, SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO SÓDIO OU CÁLCIO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO, 2%PP A 2,5%PP. MARCAS REFERÊNCIAS: YPÊ E QBOA.	UN - UNIDADE	Q BOA Q BOA	100,00	6,8600	686,00
60	21014	CANEÇÃO EM ALUMÍNIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA 3.6 LITROS, CABO EM BAQUELITE Detalhamento: CANECÃO EM ALUMÍNIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA 3.6 LITROS, CABO EM BAQUELITE	UN - UNIDADE	ASJ ASJ	62,00	26,5000	1.643,00
142	27668	FRIGIDEIRA MÉDIA CAPACIDADE EM VOLUME 0.65 L, MATERIAL DO CORPO TEFLON ALTURA 2.7 CM, DIÂMETRO 22 CM. Detalhamento: FRIGIDEIRA MÉDIA CAPACIDADE EM VOLUME 0.65 L, MATERIAL DO CORPO TEFLON ALTURA 2.7 CM, DIÂMETRO 22 CM.	UN - UNIDADE	ASJ ASJ	12,00	41,0000	492,00
217	29318	PAPÉL HIGIÊNICO, FOLHA SIMPLES PICOTADA, EM ROLO, NÃO RECICLADO, ALTA ABSORSÃO, EMBALAGEM EM PACOTE COM 04 (QUATRO) UNIDADES, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS 10CMX60M, NA COR BRANCO, COM A MARCA DO FABRICANTE. Detalhamento: PAPÉL HIGIÊNICO, FOLHA SIMPLES PICOTADA, EM ROLO, NÃO RECICLADO, ALTA ABSORSÃO, EMBALAGEM EM PACOTE COM 04(QUATRO) UNIDADES, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS 10CMX60M, NA COR BRANCO, COM A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÕES, INDICAÇÃO DE NÃO RECICLADO, COR E LOTE DO PRODUTO. PACOTE.	CJ - CONJUNTO	TREVO TREVO	1750,00	4,3000	7.525,00
33	29661	BANDEJA RETANGULAR LISA EM INOX GRANDE, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 24X18X1,5 CM Detalhamento: BANDEJA RETANGULAR LISA EM INOX GRANDE, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 24X18X1,5 CM	UN - UNIDADE	KE HOME KE HOME	60,00	20,0000	1.200,00
203	29733	PANELA EM ALUMÍNIO BATIDO, COM TAMPA, ALÇAS BILATERAIS EM MADEIRA, COM CAPACIDADE 36 LITROS Detalhamento: PANELA EM ALUMÍNIO BATIDO, COM TAMPA, ALÇAS BILATERAIS EM MADEIRA, COM CAPACIDADE 36 LITROS	UN - UNIDADE	ASJ ASJ	11,00	274,0000	3.014,00
204	29830	PANELA EM ALUMÍNIO BATIDO, COM TAMPA, ALÇAS BILATERAIS EM MADEIRA, COM CAPACIDADE 38 LITROS Detalhamento: PANELA EM ALUMÍNIO BATIDO, COM TAMPA, ALÇAS BILATERAIS EM MADEIRA, COM CAPACIDADE 38 LITROS	UN - UNIDADE	ASJ ASJ	1,00	294,5000	294,50
205	29831	PANELA EM ALUMÍNIO BATIDO, COM TAMPA, ALÇAS BILATERAIS EM MADEIRA, COM CAPACIDADE 40 LITROS Detalhamento: PANELA EM ALUMÍNIO BATIDO, COM TAMPA, ALÇAS BILATERAIS EM MADEIRA, COM CAPACIDADE 40 LITROS	UN - UNIDADE	ASJ ASJ	1,00	302,1000	302,10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

287	29834	TABUA DE CARNE EM POLIETILENO MEDINDO LARGURA: 30 CM COMPRIMENTO: 49,5 CM ESPESSURA: 1,4 CM Detalhamento: TÁBUA DE CARNE EM POLIETILENO MEDINDO LARGURA: 30 CM COMPRIMENTO: 49,5 CM ESPESSURA: 1,4 CM	UN - UNIDADE	KE HOME KE HOME	36,00	27,0000	972,00
101	30310	EMBALAGEM DE PAPEL PARA PIPOCA TAMANHO 12, COM 500 UNIDADES Detalhamento: EMBALAGEM DE PAPEL PARA PIPOCA TAMANHO 12, COM 500 UNIDADES	CJ - CONJUNTO	HELIOSEL HELIOSEL	40,00	15,5500	622,00
22	32539	BACIA CANELADA 13,5 LITROS - DIMENSÕES APROXIMADAS DE: DIÂMETRO 40,0 CM E ALTURA 16,5 CM, TRANSPARENTE Detalhamento: BACIA CANELADA 13,5 LITROS - DIMENSÕES APROXIMADAS DE: DIÂMETRO 40,0 CM E ALTURA 16,5 CM, TRANSPARENTE	UN - UNIDADE	ARQPLAST ARQPLAST	40,00	8,3500	334,00
23	32541	BACIA CANELADA 6 LITROS - DIMENSOES APROXIMADAS DE: DIÂMETRO 32,5 CM E ALTURA 11,0 CM, TRANSPARENTE Detalhamento: BACIA CANELADA 6 LITROS - DIMENSÕES APROXIMADAS DE: DIÂMETRO 32,5 CM E ALTURA 11,0 CM, TRANSPARENTE	UN - UNIDADE	UNINJET UNINJET	40,00	7,0000	280,00
16	34706	ASSADEIRA GRANDE DIMENSOES APROXIMADAS DE 55X37,5X5,5 CM Nº5 Detalhamento: ASSADEIRA GRANDE DIMENSÕES APROXIMADAS DE 55X37,5X5,5 CM Nº5	UN - UNIDADE	ASJ ASJ	16,00	60,0000	960,00
17	34707	ASSADEIRA MEDIA DIMENSOES APROXIMADAS DE 41X29X5,7 CM Nº3 Detalhamento: ASSADEIRA MÉDIA DIMENSÕES APROXIMADAS DE 41X29X5,7 CM Nº3	UN - UNIDADE	ASJ ASJ	5,00	30,0000	150,00
45	36219	CAIXA GRANDE TRANSPARENTE COM TAMPA CAPACIDADE 50 LITROS Detalhamento: CAIXA GRANDE TRANSPARENTE COM TAMPA CAPACIDADE 50 LITROS	UN - UNIDADE	UNINJET UNINJET	90,00	53,0000	4.770,00
39	36224	CAÇAROLA EM ALUMINIO, COM TAMPA, ALÇAS BILATERAIS, COM CAPACIDADE DE 55 LITROS Detalhamento: CAÇAROLA EM ALUMINIO, COM TAMPA, ALÇAS BILATERAIS, COM CAPACIDADE DE 55 LITROS	UN - UNIDADE	ASJ ASJ	6,00	300,0000	1.800,00
21	36227	BACIA CANELADA 10 LITROS - DIMENSÕES APROXIMADAS DE: DIÂMETRO 40,0 CM E ALTURA 16,5 CM, TRANSPARENTE Detalhamento: BACIA CANELADA 10 LITROS - DIMENSÕES APROXIMADAS DE: DIÂMETRO 40,0 CM E ALTURA 16,5 CM, TRANSPARENTE	UN - UNIDADE	UNINJET UNINJET	38,00	5,0000	190,00
151	36851	GARRAFA TÉRMICA PARA ÁGUA 12 LITROS COM TORNEIRA. CORES VARIADAS. Detalhamento: GARRAFA TÉRMICA PARA ÁGUA 12 LITROS COM TORNEIRA. CORES VARIADAS.	UN - UNIDADE	INVICTA INVICTA	36,00	120,0000	4.320,00
50	37163	CAIXA PLÁSTICA EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMPA RESISTENTE, TRANSPARENTE, COM FECHOS NA TAMPA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 26X38X14, CAPACIDADE 09 LITROS, PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS Detalhamento: CAIXA PLÁSTICA EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMPA RESISTENTE, TRANSPARENTE, COM FECHOS NA TAMPA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 26X38X14, CAPACIDADE 09 LITROS, PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS	UN - UNIDADE	UNINJET UNINJET	60,00	20,0000	1.200,00
51	37164	CAIXA PLÁSTICA EM MATERIAL VIRGEM	UN -	UNINJET	60,00	40,0000	2.400,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMPA RESISTENTE, TRANSPARENTE, COM FECHOS NA TAMPA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 32X45X28, CAPACIDADE 29 LITROS, PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS Detalhamento: CAIXA PLÁSTICA EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMPA RESISTENTE, TRANSPARENTE, COM FECHOS NA TAMPA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 32X45X28, CAPACIDADE 29 LITROS, PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS	UNIDADE	UNINJET			
49	37165	CAIXA PLÁSTICA EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMPA RESISTENTE, TRANSPARENTE, COM FECHOS NA TAMPA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 21X28X10, CAPACIDADE 05 LITROS, PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS Detalhamento: CAIXA PLÁSTICA EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMPA RESISTENTE, TRANSPARENTE, COM FECHOS NA TAMPA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 21X28X10, CAPACIDADE 05 LITROS, PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS	UN - UNIDADE	UNINJET UNINJET	65,00	12,9000	838,50
57	37166	CALDEIRAO EM ALUMÍNIO FUNDINDO, TAMPA EM ALUMÍNIO FUNDINDO, ALÇAS EM MADEIRA, ESPESSURA MÍNIMA 3,0MM, CAPACIDADE 12 LITROS, POLIDO Detalhamento: CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO FUNDINDO, TAMPA EM ALUMÍNIO FUNDINDO, ALÇAS EM MADEIRA, ESPESSURA MÍNIMA 3,0MM, CAPACIDADE 12 LITROS, POLIDO	UN - UNIDADE	ASJ ASJ	40,00	84,9900	3.399,60
76	37171	CONCHA EM ALUMÍNIO, LINHA HOTEL, PEGADOR EM ALUMÍNIO, COM CABO DE APROXIMADAMENTE 36 CM DE COMPRIMENTO, ÁREA ÚTIL COM 10 CM DE DIÂMETRO, RESISTENTE Detalhamento: CONCHA EM ALUMÍNIO, LINHA HOTEL, PEGADOR EM ALUMÍNIO, COM CABO DE APROXIMADAMENTE 36 CM DE COMPRIMENTO, ÁREA ÚTIL COM 10 CM DE DIÂMETRO, RESISTENTE	UN - UNIDADE	ASJ ASJ	29,00	15,5000	449,50
103	37173	ESCORREDOR DE MACARRAO EM ALUMÍNIO REFORÇADO, LINHA HOTEL, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,0 MM, DIÂMETRO DE APROXIMADAMENTE 60 CM, COM FUROS NA BASE E LATERAIS PARA ESCORRER A ÁGUA, BASE COM ANEL DE APOIO, COM ALÇAS Detalhamento: ESCORREDOR DE MACARRÃO EM ALUMÍNIO REFORÇADO, LINHA HOTEL, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,0 MM, DIÂMETRO DE APROXIMADAMENTE 60 CM, COM FUROS NA BASE E LATERAIS PARA ESCORRER A ÁGUA, BASE COM ANEL DE APOIO, COM ALÇAS	UN - UNIDADE	ASJ ASJ	5,00	115,0000	575,00
113	37174	ESCUMADEIRA EM ALUMÍNIO REFORÇADO, LINHA HOTEL, COM DIÂMETRO DE 16 CM, PEGADOR EM ALUMÍNIO, COM CABO DE APROXIMADAMENTE 54 CM DE COMPRIMENTO Detalhamento: ESCUMADEIRA EM ALUMÍNIO REFORÇADO, LINHA HOTEL, COM DIÂMETRO DE 16 CM, PEGADOR EM ALUMÍNIO, COM CABO DE APROXIMADAMENTE 54 CM DE COMPRIMENTO	UN - UNIDADE	ASJ ASJ	25,00	24,0000	600,00
223	37197	PENEIRA EM AÇO INOX COM 20CM DE DIAMETRO Detalhamento: PENEIRA EM	UN - UNIDADE	KE HOME KE HOME	25,00	9,8000	245,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

222	37201	PEGADOR MULTIUSO EM AÇO INOX COM APROXIMADAMENTE 30 CM Detalhamento: PEGADOR MULTIUSO EM AÇO INOX COM APROXIMADAMENTE 30 CM	UN - UNIDADE	KE HOME KE HOME	35,00	7,1500	250,25
240	37421	RALADOR 4 FACES DE INOX LAMINA COM QUATRO DIFERENTES OPÇÕES DE CORTE, DIMENSÕES APROXIMADAMENTE DE (COMPR. X LARGURA X ALTURA): 230X 105X 80 MM Detalhamento: RALADOR 4 FACES DE INOX LÂMINA COM QUATRO DIFERENTES OPÇÕES DE CORTE, DIMENSÕES APROXIMADAMENTE DE (COMPR. X LARGURA X ALTURA): 230X 105X 80 MM	UN - UNIDADE	KE HOME KE HOME	40,00	10,0000	400,00
263	39211	SACO PARA COLETA DE MATERIAL - PLASTICO, ESTERIL, COM TARJA DE IDENTIFICACAO, PARA COLETA DE SOLIDOS OU LIQUIDOS,9,54 X 18 CM, CAPACIDADE 210 ML,COM SISTEMA ANTIVAZAMENTO CAIXA COM 500 UNIDADES. Detalhamento: SACO PARA COLETA DE MATERIAL - PLASTICO, ESTERIL, COM TARJA DE IDENTIFICACAO, PARA COLETA DE SOLIDOS OU LIQUIDOS,9,54 X 18 CM, CAPACIDADE 210 ML, COM SISTEMA ANTIVAZAMENTO CAIXA COM 500 UNIDADES.	CJ - CONJUNTO	SP PLASTIC SP PLASTIC	30,00	444,0000	13.320,00
30	41910	BALDE - EM POLIPROPILENO,COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS,FORMATO CILINDRICO, COM TAMPANA,NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE. Detalhamento: BALDE - EM POLIPROPILENO,COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS,FORMATO CILINDRICO, COM TAMPANA,NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE.	UN - UNIDADE	ARQPLAST ARQPLAST	10,00	41,5000	415,00
46	41931	CAIXA - PARA HORTIFRUTI, EM PLASTICO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE: COMPRIMENTO 60CM, LARGURA 23CM E ALTURA 40CM. Detalhamento: CAIXA - PARA HORTIFRUTI, EM PLASTICO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE: COMPRIMENTO 60CM, LARGURA 23CM E ALTURA 40CM.	UN - UNIDADE	ARQPLAST ARQPLAST	130,00	35,0000	4.550,00
175	44063	LIXEIRA DE POLIPROPILENO RIGIDO, RETANGULAR, TAMPA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE 70 LITROS, NA COR AZUL. Detalhamento: LIXEIRA DE POLIPROPILENO RIGIDO, RETANGULAR, TAMPA TIPO BASCULANTE COM CAPACIDADE 70 LITROS, NA COR AZUL.	UN - UNIDADE	ARQPLAST ARQPLAST	20,00	73,0000	1.460,00
37	45196	BORRIFADOR PULVERIZADOR PARA ÁLCOOL - COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: FABRICADO EM PLASTICO TRANSPARENTE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO COM 500 ML, DIMENSÃO: (COMP X LARG X ALT): 11,2X6,8X25,3 CM. Detalhamento: BORRIFADOR PULVERIZADOR PARA ÁLCOOL - COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: FABRICADO EM PLASTICO TRANSPARENTE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO COM 500 ML, DIMENSÃO: (Comp x Larg x Alt): 11,2x6,8x25,3 cm.	UN - UNIDADE	NOBRE NOBRE	275,00	4,6000	1.265,00
200	45220	PALLET - PLASTICO RESISTENTE,VAZADO,MEDINDO (1000 X 1200) MM,COM CAPACIDADE DE ATE 2500 KG. Detalhamento: PALLET - PLASTICO RESISTENTE,VAZADO,MEDINDO (1000 X 1200) MM,COM CAPACIDADE DE ATE 2500 KG.	UN - UNIDADE	LARPLAST LARPLAST	45,00	211,2000	9.504,00
47	45222	CAIXA - PARA HORTIFRUTI, EM PLASTICO,	UN -	ARQPLAST	85,00	35,0000	2.975,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		DIMENSOES APROXIMADAS DE: COMPRIMENTO 60CM, LARGURA 40CM E ALTURA 17CM Detalhamento: CAIXA - PARA HORTIFRÚTI, EM PLASTICO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE: COMPRIMENTO 60CM, LARGURA 40CM E ALTURA 17CM	UNIDADE	ARQPLAST			
99	46022	DISPENSER DE BEBIDA(SUQUEIRA) DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 4 LITROS TAMANHO APROXIMADO DE 52X20CM COM TORNEIRA ABS, ALTURA DA TORNEIRA ATE A BASE DE 38CM Detalhamento: DISPENSER DE BEBIDA(SUQUEIRA) DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 4 LITROS TAMANHO APROXIMADO DE 52X20CM COM TORNEIRA ABS, ALTURA DA TORNEIRA ATE A BASE DE 38CM	UN - UNIDADE	HAUSKRAFT HAUSKRAFT	11,00	145,0000	1.595,00
52	46245	CAIXA TERMICA EM POLIETILENO OU POLIPROPILENO, COM ALÇA, COM TAMPA, COM RODINHAS, CORES DIVERSAS, CAPACIDADE DE 45 A 55 LITROS. Detalhamento: CAIXA TERMICA EM POLIETILENO OU POLIPROPILENO, COM ALÇA, COM TAMPA, COM RODINHAS, CORES DIVERSAS, CAPACIDADE DE 45 A 55 LITROS.	UN - UNIDADE	COLEMAN COLEMAN	10,00	250,0000	2.500,00
190	46509	MAMADEIRA EM PLASTICO RESISTENTE ATOXICO, COM RESISTENCIA A TEMPERATURA, COM BICO DE SILICONE, COM CAPACIDADE PARA 240ML, COM GRADUAÇÃO, INDICADA NO ROTULO Detalhamento: MAMADEIRA EM PLASTICO RESISTENTE ATOXICO, COM RESISTENCIA A TEMPERATURA, COM BICO DE SILICONE, COM CAPACIDADE PARA 240ML, COM GRADUAÇÃO, INDICADA NO ROTULO	UN - UNIDADE	MAMITA MAMITA	30,00	8,0000	240,00
178	46763	LIXEIRA EM POLIPROPILENO RIGIDO, COM CAPACIDADE DE 60 LITROS, COM PEDAL EM FERRO PARA ACIONAR A ABERTURA E O FECHAMENTO DA TAMPA DE ACORDO COM O EDITAL, AZUL. Detalhamento: LIXEIRA EM POLIPROPILENO RIGIDO, COM CAPACIDADE DE 60 LITROS, COM PEDAL EM FERRO PARA ACIONAR A ABERTURA E O FECHAMENTO DA TAMPA DE ACORDO COM O EDITAL, AZUL.	UN - UNIDADE	ARQPLAST ARQPLAST	10,00	161,0000	1.610,00
25	46766	BACIA DE PLASTICO ATOXICO, COM DIAMETRO DE 60CM, ALTURA DE 20CM, COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS, NA COR VERDE. Detalhamento: BACIA DE PLASTICO ATOXICO, COM DIAMETRO DE 60CM, ALTURA DE 20CM, COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS, NA COR VERDE.	UN - UNIDADE	UNINJET UNINJET	30,00	14,0000	420,00
112	47792	ESCUMADEIRA - ALUMINIO, COM CABO EM BAQUELITE, REVESTIDO ATE A METADE E ESTE CABO MEDINDO 36CM, ESPESSURA 4MM, COM 10CM DE DIAMETRO. Detalhamento: ESCUMADEIRA - ALUMINIO, COM CABO EM BAQUELITE, REVESTIDO ATE A METADE E ESTE CABO MEDINDO 36CM, ESPESSURA 4MM, COM 10CM DE DIAMETRO.	UN - UNIDADE	ASJ ASJ	40,00	13,2000	528,00
208	48349	PANELAS - PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA E ALCA - PANELA DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMPA E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO N° 24 Detalhamento: PANELAS - PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA E ALCA - PANELA DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMPA E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO N° 24	UN - UNIDADE	ASJ ASJ	13,00	78,9500	1.026,35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

207	48350	PANELAS - PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA E ALCA - PANELA DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMPA E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO N° 20 Detalhamento: PANELAS - PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA E ALCA - PANELA DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMPA E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO N° 20	UN - UNIDADE	ASJ ASJ	12,00	60,5700	726,84
216	48644	PAPEL ALUMINIO - MEDINDO 0,45CM X 7,50M, ESPESSURA DE 0,011MICRAS, APRESENTADO EM ROLO, COM CÓDIGO DE BARRAS DO FABRICANTE. Detalhamento: PAPEL ALUMINIO - MEDINDO 0,45CM X 7,50M, ESPESSURA DE 0,011MICRAS, APRESENTADO EM ROLO, COM CÓDIGO DE BARRAS DO FABRICANTE.	UN - UNIDADE	ESTRELA ESTRELA	345,00	5,4100	1.866,45
238	48855	PRATO REDONDO, PRODUZIDO TOTALMENTE EM INOX, ACABAMENTO EM BRILHO, COM AS SÉGUINTE MEDIDAS ALTURA 2,2 CM, LARGURA 23 CM, COMPRIMENTO 23 CM, PESO NÃO INFERIOR A 170 GR, COM GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 90 DIAS. Detalhamento: PRATO REDONDO, PRODUZIDO TOTALMENTE EM INOX, ACABAMENTO EM BRILHO, COM AS SÉGUINTE MEDIDAS ALTURA 2,2 CM, LARGURA 23 CM, COMPRIMENTO 23 CM, PESO NÃO INFERIOR A 170 GR, COM GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 90 DIAS.	UN - UNIDADE	KE HOME KE HOME	100,00	15,0000	1.500,00
104	48965	ESCORREDOR DE MASSA ALIMENTICIA DE ALUMINIO, COM DIAMETRO DE 30CM, ALTURA DE 12,0CM, CAPACIDADE DE 6,5L, COM ESPESSURA DE 1,7MM, C/ALCA E BASE. Detalhamento: ESCORREDOR DE MASSA ALIMENTICIA DE ALUMINIO, COM DIAMETRO DE 30CM, ALTURA DE 12,0CM, CAPACIDADE DE 6,5L, COM ESPESSURA DE 1,7MM, C/ALCA E BASE.	UN - UNIDADE	KE HOME KE HOME	14,00	52,0000	728,00
128	50512	FORMA DE ALUMINIO, PARA PIZZA, REDONDA, MEDINDO (35 X 2)CM Detalhamento: FORMA DE ALUMINIO, PARA PIZZA, REDONDA, MEDINDO (35 X 2)CM	UN - UNIDADE	ASJ ASJ	8,00	25,0000	200,00
241	50514	RALADOR INOX COM 6 FACES DE 8, 12 X 11 X 20,3 CENTÍMETROS. Detalhamento: RALADOR INOX COM 6 FACES DE 8, 12 X 11 X 20,3 CENTÍMETROS.	UN - UNIDADE	KE HOME KE HOME	3,00	34,0000	102,00
131	50515	FORMA PLASTICO, PARA GELO, RETANGULAR, DIMENSÕES (262 X 114 X 35) MM Detalhamento: FORMA PLASTICO, PARA GELO, RETANGULAR, DIMENSÕES (262 X 114 X 35) MM	UN - UNIDADE	UNINJET UNINJET	10,00	2,4500	24,50
290	50524	TOALHA DE BANHO, MEDINDO NO MÍNIMO 0,70 X 130 CM, 100% ALGODÃO, CORES SORTIDAS, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 360G/M². Detalhamento: TOALHA DE BANHO, MEDINDO NO MÍNIMO 0,70 X 130 CM, 100% ALGODÃO, CORES SORTIDAS, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 360G/M².	UN - UNIDADE	MARTINS MARTINS	1100,00	15,0000	16.500,00
194	50567	ORGANIZADOR DE TALHER PLASTICO 4 DIVISÓRIAS 27,5 X 18 X 4 CM COM FUROS Detalhamento: ORGANIZADOR DE TALHER PLASTICO 4 DIVISÓRIAS 27,5 X 18 X 4 CM COM FUROS	UN - UNIDADE	UNINJET UNINJET	15,00	12,0000	180,00
230	50571	POTE PLÁSTICO, COM TAMPA, E ABAS/TRAVAS PARA FECHAR, FORMA RETANGULAR, CONTENDO APROXIMADAMENTE 10 CM DE ALTURA, 20 CM DE COMPRIMENTO, COR BRANCO, CAPACIDADE 3 LITROS. MATERIAL	UN - UNIDADE	UNINJET UNINJET	15,00	7,0000	105,00



		ATOXICO, DE BOA QUALIDADE, RESISTENTE, COM MARCAÇÃO INTERNA DA CAPACIDADE Detalhamento: POTE PLÁSTICO, COM TAMPAS, E ABAS/TRAVAS PARA FECHAR, FORMA RETANGULAR, CONTENDO APROXIMADAMENTE 10 CM DE ALTURA, 20 CM DE COMPRIMENTO, COR BRANCO, CAPACIDADE 3 LITROS. MATERIAL ATÓXICO, DE BOA QUALIDADE, RESISTENTE, COM MARCAÇÃO INTERNA DA CAPACIDADE, MARCAÇÃO A CADA 1 LITRO.					
--	--	---	--	--	--	--	--

Total: 108.023,69

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de sua publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a



cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Assistência Social, Saúde, Finanças, Esportes e Lazer, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Infraestrutura, Cultura e Turismo, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra, nas quantidades nela especificadas, salvo, se por motivo justo, a LICITANTE/CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, depois de acatado pela CONTRATANTE/PREFEITURA.



5.2 A entrega dos produtos deverão ser realizadas nos locais designados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 O objeto licitado será avaliado em relação à conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital e Ata, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

5.4 Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.5 A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega realizada em desacordo com a ordem de fornecimento e especificações técnicas exigidas;

5.6 A falta de quaisquer produtos, ou pedido de desistência, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou suspensão de sua entrega, sujeita a sanções previstas na Lei 14.133/21.

5.7 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, favorecer e garantir a qualidade do objeto;

5.8 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, subcontratados, etc;

5.9 O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.10 O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Contratante, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

5.11 A contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.12 Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.5 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação



da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

a) indicar os locais e horários que deverá ser entregue os produtos e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

b) Receber os produtos, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesse instrumento;

c) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

d) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste instrumento;



- e) fiscalizar a entrega do objeto licitado;
- f) notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- h) Caberá ao Contratante receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- i) O recebimento provisório dar-se-á pelo Agente Fiscalizador, por meio de seu responsável ou a quem o mesmo delegar essa função, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- j) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- k) O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;
- l) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.2 São obrigações do fornecedor contratado:

- a) cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- b) efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste instrumento;
- c) comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, por meio da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- e) manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- f) responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- g) se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- h) o recebimento provisório, conforme dispõe o inciso II, letras "a" e "b" do artigo 140 da Lei 14.133/21, será em até 05 (cinco) dias para efeito de verificação de conformidade com a especificação do estudo técnico preliminar e termo de referência;
- i) o recebimento definitivo será em até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;
- j) o recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;
- k) No caso de rejeição total ou parcial dos produtos, a licitante vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição dos mesmos, sob pena de sanções previstas na lei de licitações;
- l) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carregamento e descarregamento - decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o Município;



- m) o FORNECEDOR deverá informar à Secretaria Municipal solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas;
- n) efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal solicitante, conforme consta neste instrumento, em estrita observância das especificações técnicas do estudo técnico preliminar e termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando o detalhadamente as indicações de marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia/validade;
- o) substituir os materiais que apresentarem defeito de fabricação, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, ou ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar imprestável para o uso;
- p) o prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- q) responsabilizar-se por eventuais despesas quanto ao envio dos materiais para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;
- r) a empresa deverá manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (tributos federais: INSS, PGFN, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços, serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica proibido a adesão à esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, em razão da proibição legal constante no §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.3 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços será elaborado o plano de fiscalização da mesma, que terá como referência o Termo de Referência, Edital e constará as estratégias de execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.4 A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



- b) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c) cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- d) A satisfação do público usuário, quando cabível.

10.4.1 O fiscal da Ata de Registro de Preços deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de fornecer, ou não fornecer com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.4.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.5 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.6 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.8 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para o presente contrato será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da contratada, devendo a contratada informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;



- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei



Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;



11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado



estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



11.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - .**

RAFAEL MACHADO

Ordenador(a) de Despesa

**THAYLA CRISTINA REVELES
PEREIRA DA SILVA**

**MOTTIVA COMERCIO DE
MATERIAIS DE ESCRITORIO
LTDA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO

PORTARIA Nº 0/0

FABRICIA ANDRADE DE OLIVEIRA MACHADO

PORTARIA Nº 0/0

REILLY PEREIRA MELO

PORTARIA Nº 0/0

DEIVID DA SILVA SANTOS

PORTARIA Nº 0/0

BEATRIZ ORTIZ DE SOUZA

PORTARIA Nº 0/0

JONAS FERREIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 0/0

LINDINEIDE BARROS LIMA

PORTARIA Nº 0/0

DAYANE LUIZA ROCHA

PORTARIA Nº 0/0

KAROLINE RODRIGUES COELHO

PORTARIA Nº 0/0

THAIS DE SOUZA OLIVEIRA

SUPLENTE

ELEN DAIANE SILVA DE BENTO

SUPLENTE

AURIANI MARIA DE JESUS

SUPLENTE

BRUNA NAYARA FARIA DE MENEZES

SUPLENTE

DANIELE CRISTINA DA SILVA GOMES

SUPLENTE

ALEX BUENO DE FREITAS

SUPLENTE

JANAINA MARQUES MAIA

SUPLENTE

KARINY MARQUES SILVA

SUPLENTE

TELMA ANA RODRIGUES SOUZA

SUPLENTE